



CONVÊNIO Nº 849438/2017 - PMPA x INEP
ANO 2017 - VOLUME I

1. PARTES:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA- INEP

2. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto firmar parceria com a Polícia Militar do Estado do Pará, visando garantir o emprego de Policiais Militares no apoio à segurança da distribuição e aplicação dos instrumentos de avaliação do INEP/ENEM nos anos de 2017, 2018 e 2019.

3. VIGÊNCIA: 25 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2019. (Via SICONV)

4. DATA DE ASSINATURA: 25 de Setembro de 2017.

5. PUBLICAÇÃO: DOU nº 188 de 29 de Setembro de 2017- Seção 03 - pg. 59.

6. VALOR GLOBAL: R\$ 2.636.642,93 (dois milhões seiscientos e trinta e seis mil e seiscientos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos).

7. FISCAL: TEN CEL ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.inep.gov.br

FLS: 335

Paulo Vinícius LPMFA
Conceição
CB PM RG. 32382

CONVÊNIO Nº 25/2017

Processo nº 23036.005311/2017-18

TERMO DE CONVÊNIO Nº 849438/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA/INEP E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Educação, de acordo com a Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, publicada no Diário Oficial de 15 de março subsequente, inscrito no CNPJ nº 01.678.363/0001-43, com sede no SIG Quadra 04, Lote 327, Ed. Villa Lobos, Brasília - DF, neste ato representado por sua Diretora de Gestão e Planejamento, Sra. **EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS**, nomeada pela Portaria/PP-CC nº 378, de 14/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, e com delegação de competência para a prática de atos administrativos definidos nas Portarias INEP nº 77, de 20/02/2014, e nº 55, de 09/03/2015; portador da Carteira de Identidade nº 807.289, SSP/DF, CPF nº 324.838.131-00, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ nº 05.054.994/0001-42, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, 8401, Km 9 - Parque Guajara (Icoaraci), Belém - PA, CEP: 66.821-000, representado por seu Comandante Geral **HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, CPF: 301.173.212-49, residente na Travessa 14 de Março, Ed. Angra dos Reais, 1344, Apto 203 - Umarizal, Belém/PA, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente INSTRUMENTO de mútua cooperação, em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23036.005311/2017-18, registrado no SICONV sob o nº 849438/2017, regido pela Lei nº 13.414 de 10 de janeiro de 2017, pelos Decretos nºs. 93.872/86, 5.504/05, 6.907/2009, 6.170/07, Diretriz nº 004/2010 convalidada pela Comissão Gestora do Siconv em 24/06/2010 e Decreto nº 8.244/2014, Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 424, de 30/12/2016, e no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520 de 17 de junho de 2002 e demais legislações federais correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto, do presente instrumento de repasse, apoiar a realização das atividades relacionadas à execução da Operação Logística de Segurança da Distribuição e Aplicação dos Instrumentos de Avaliação do Inep, referente ao triênio 2017/2019, conforme descrito no Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, que é parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o(s) Projeto(s) Básico(s) (ou Termo(s) de Referência) proposto pelo CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

I – A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE.

II – Projeto Básico ou Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII e XXXIV respectivamente, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

III – outra(s) condição (ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO (A) CONCEDENTE

I - registrar no SICONV todos os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas e, se for o caso, informações acerca da tomada de contas especial;

II - efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na conta específica gerada pelo SICONV, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observando, no que couber, os artigos 41,42 e 66, da PI nº 424/2016;

III - notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, a Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal do (a) Conveniente, no prazo de até 10(dez) dias, quanto à celebração do instrumento e a liberação dos recursos transferidos. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

IV - designar e registrar no SICONV servidor para acompanhar a execução do convênio, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, bem como adotar as medidas necessárias à regularização das falhas verificadas;

V - prover as condições necessárias às atividades de acompanhamento e fiscalização do convênio firmado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com visitas ao local de execução que, caso não ocorram, deverão ser justificadas;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio, especialmente no que diz respeito ao cumprimento do objeto e, se for o caso, reorientar as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VII - acompanhar e fiscalizar no Sistema de Gestão de Convênios – Siconv a execução orçamentária e financeira do Plano de Trabalho, com vistas à boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos;

VIII - havendo a(s) parcela(s) seguinte(s), suspender a sua liberação, quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, apurada durante a execução do instrumento, comunicando o fato ao (à) conveniente e fixando-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

IX - analisar e, se for o caso, aprovar os ajustes do Plano de Trabalho, desde que apresentados durante a execução do instrumento, respeitando-se o mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e devidamente formalizados e justificados no SICONV, sem, contudo, implicar em qualquer mudança no objeto aprovado;

X - nos instrumentos enquadrados no nível IV, conforme estabelecido no art.3º, IV, da PI nº 424/2016, é vedada a repactuação de metas e etapas, nos termos do art.66, II, "e", da PI nº 424/2016; os Relatórios de Execução e a prestação de contas concernente ao objeto deste instrumento, após registrar seu recebimento no SICONV;

XI - para fins de prestação de contas financeira, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos;

XII - para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos;

XIII - analisar os Relatórios de Execução e a prestação de contas concernente ao objeto deste instrumento, após registrar seu recebimento no SICONV;

XIV - registrar a aprovação da prestação de contas, no SICONV, ou caso não seja aprovada, tomar todas as providências cabíveis à regularização das pendências e, esgotadas as possibilidades, àquelas pertinentes à instauração de tomada de contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO (A) CONVENENTE

I - cadastrar e manter atualizado no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 424, de 2016;

II - responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto proposto, aplicando os recursos transferidos pelo (a) Concedente, exclusivamente na execução das ações pactuadas, incluindo aquelas ações implementadas por ajustes no plano de trabalho ou no projeto básico/termo de referência que ocorram após a celebração do instrumento e que estejam aprovadas pela concedente, com rigorosa obediência à legislação federal, ao Plano de Trabalho, ao Projeto de Execução e de melhoria contínua para a segurança de Segurança e o Sigilo da Distribuição e Aplicação dos Instrumentos de Avaliação do Inep;

III - depositar na conta bancária específica do convênio, o valor referente à contrapartida pactuada, devidamente comprovada no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), anexado ao SICONV, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, sob pena de não haver o repasse da (s) parcela (s) subsequente (s), nos termos do art. 42, da Portaria nº 424/2016;

IV - os recursos transferidos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e/ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

V - sujeitar-se, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais, pertinentes ao assunto em relação à licitação e contratos e, em especial, quando da contratação de terceiros, sendo que as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV;

VI - para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente, para aprovação da concedente, se este considerar a viabilidade da justificativa;

VII - nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente instrumento deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da Concedente e dos órgãos de controle, na forma do art. 43, em conformidade com o art. 23, inc. XX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 424, de 2016;

VIII - sujeitar-se ao disposto na Diretriz nº 004/2010 que imputa a obrigatoriedade de o conveniente registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários

à execução do objeto do convênio no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos procedimentos;

IX - facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por parte do Concedente, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento *in loco* e fornecimento, quando solicitado, das informações e documentos relacionados à execução dos trabalhos, nos termos do art. 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 424, de 2016 e demais disposições correlatas;

X - atender ao (à) Concedente, no prazo estipulado, sempre que houver complementações, solicitações de esclarecimento, notificações e diligências;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos à execução deste convênio;

XII - O Conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em foi apresentada a prestação de contas ou do decurso de prazo para a apresentação da prestação de contas;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 59 a 64, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 424, de 2016;

XIV - observar, quando necessário o pagamento de diárias, aos servidores e/ou colaboradores, as disposições do Decreto Federal nº 6.907, de 21/07/2009, o § 5 da Portaria nº 413 de 16/05/2017 publicado no DOU em 17/08/2017 e o Plano de Trabalho aprovado, especialmente quanto aos valores previstos. O deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regulamente instituídas não ensejará o pagamento de diárias, salvo se houver pernoite fora da sede;

XV - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico (ou Termo de Referência);

XVI - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

XVII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

XVIII - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

XIX - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

XX - ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

XXI - manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXII - instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

XXIII - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

XXIV - disponibilizar, em seu site oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link na página oficial do órgão ou entidade conveniente que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA UNIDADE EXECUTORA

I - Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto proposto, aplicando os recursos transferidos pelo (a) Concedente, exclusivamente na execução das ações pactuadas, incluindo aquelas ações implementadas por ajustes no plano de trabalho ou no projeto básico/termo de referência que ocorram após a celebração do instrumento e que estejam aprovadas pela concedente, com rigorosa obediência à legislação federal, ao Plano de Trabalho, ao Projeto de Execução e de melhoria contínua para a segurança de Segurança e o Sigilo da Distribuição e Aplicação dos Instrumentos de Avaliação do Inep;

II - **Estar ciente que os empenhos e a conta bancária deverão ser realizados ou registrados em nome do conveniente;**

III - Responder solidariamente na relação estabelecida;

IV - Atender aos dispositivos da Portaria Interministerial nº 424/2016 que sejam aplicáveis ao conveniente, inclusive os requisitos de credenciamento, e condições de celebração;

V - Os atos, documentação e procedimentos relativos à execução serão regularmente incluídos, atualizados ou realizados no SICONV pelo conveniente ou unidade executora;

VI - Permitir livre acesso dos servidores designados pelo Convenente para acompanhamento da execução, bem como da contabilidade dos atos e fatos administrativos relativos ao instrumento;

VI - Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos que compõem o Sistema Interno e Externo ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, bem como de servidores deste, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;

VI - Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avençado do, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/1993, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/20015, preferencialmente a sua forma eletrônica em face das disposições do Decreto nº 5.404/2005, nas aquisições de bens e serviços comuns;

VII - Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitem o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE, bem como dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o CONCEDENTE e o CONVENENTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculado à contratação; e

VIII - Prestar contas ao CONVENENTE das ações descritas no Plano de Trabalho com o envio da documentação comprobatória da execução das despesas realizadas, possibilitando ao convenente a realização dos pagamentos necessários e a apresentação de prestação de contas ao órgão Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Unidade Executora será somente o órgão ou entidade da administração pública, das esferas estadual, distrital ou municipal, excluídas as entidades privadas com fins lucrativos não integrantes da Administração Pública.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do arts. 19 e 20 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 424, de 2016 aprovado pelo (a) Concedente, que passa fazer parte integrante deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que previamente autorizados pelo (a) Concedente, conforme art. 20 § 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 424, de 2016 que não altere o objeto e que seja encaminhado para aprovação com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, nos termos do art. 36, da portaria em comento. Sendo vedado, nos instrumentos enquadrados no nível IV, conforme estabelecido no art. 3º, IV da PI nº 424/2016, a repactuação de metas e etapas, nos termos do art. 66, II “e”, da PI nº 424/2016.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES DO (A) CONVENENTE**

O (A) Convenente declara, para fins específicos deste convênio, que:

a) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000);

b) tem pleno conhecimento dos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, principalmente no que se refere a obrigatoriedade da contrapartida e do Decreto que dispõe sobre limites de contrapartida e, ainda, que é de sua inteira responsabilidade a alocação de recursos em valor superior ao limite máximo, definido na legislação retro mencionada, quando for necessário para a execução do objeto;

c) tem pleno conhecimento que deverá seguir a legislação federal pertinente à execução das ações previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;

d) não está inadimplente com:

1) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

2) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195, da Constituição Federal;

3) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4) a prestação de contas relativa aos recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Concedente, por força deste convênio, transferirá ao (a) Convenente, recursos no valor total de **R\$ 2.583.910,07** (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e dez reais e sete centavos), sendo **R\$ 870.092,16** (oitocentos e setenta mil, noventa e dois reais e dezesseis centavos) a ser liberado no exercício de 2017, **R\$ 870.092,16** (oitocentos e setenta mil, noventa e dois reais e dezesseis centavos) a ser liberado no exercício de 2018 e **R\$ 843.725,74** (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos) a ser liberado no exercício de 2019 ocorrendo, a despesa, à conta de dotação orçamentária consignada no quadro abaixo:

Programa de Trabalho Resumido – PTRES	Funcional Programática	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Nº da NE	Data da NE (atenção ao exercício de repasse)	Valor (R\$)
108445	12368208020RM0001	0108	333041	2017NE800468	10/08/2017	R\$ 870.092,16

Programa de Trabalho Resumido – PTRES	Funcional Programática	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Nº da NE	Data da NE (atenção ao exercício de repasse)	Valor (R\$)
Conforme Plano Interno para o exercício de 2018				2018		R\$ 870.092,16

Programa de Trabalho Resumido – PTRES	Funcional Programática	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Nº da NE	Data da NE (atenção ao exercício de repasse)	Valor (R\$)
Conforme Plano Interno para o exercício de 2019				2019		R\$ 843.725,74

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste convênio fica condicionada à aprovação do projeto básico ou termo de referência, na forma prevista no art. 21, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 424 de 2016, observado no que couber, os artigos 41,42 e 66 da PI nº 424/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) Concedente transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do Conveniente, em conta bancária específica vinculada a este Instrumento, no SICONV, consoante o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em ano eleitoral, nos 3 (três) meses anteriores à eleição, é vedada a realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, nos termos do art. 73, inc. VI, a, da Lei nº 9.504/97.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da(s) parcela(s) aprovada(s) ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Instrumento, bem como na PI nº 424/2016.

PARÁGRAFO QUINTO - Para liberação, de cada parcela dos recursos:

- I - o Conveniente deverá manter as mesmas condições para celebração do convênio exigidas nos arts. 22 e 23 Portaria Interministerial nº 424/2016;
- II - está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;
- III - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- IV - a apresentação do processo licitatório pelo conveniente e aprovação pelo concedente;
- V - atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 424, de 2016.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo (a) Concedente ou pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- III - quando for descumprida, pelo (a) Conveniente, qualquer cláusula ou condição do convênio; e,
- IV - quando não for mantida a regularidade das informações registradas no SICONV.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O órgão ou entidade concedente solicitará junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferências de recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias:

- I - Na transferência à conta Única da União, nos termos do § 7º desta cláusula, observa-se à o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido:

- I - No caso de aquisição de bens, a execução financeira mencionada no § 8º será comprovada pela realização da despesa, verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e
- II - Nos casos de realização de serviços e obras, pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

PARÁGRAFO NONO - A indicação dos créditos e empenhos aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, no valor total de **R\$ 1.713.817,90** (um milhão, setecentos e treze mil, oitocentos e dezessete reais e noventa centavos) será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA**

O (A) Conveniente se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este convênio, recursos próprios no total de **R\$ 52.732,86** (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), a título de contrapartida, exclusivamente financeira, comprovada no Plano de Trabalho aprovado no Siconv.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho deste convênio, sob pena de não haver o repasse da (s) parcela (a) subsequente (s), nos termos do art. 42, da Portaria nº 424/2016;

9. **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) e nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 424, de 2016 e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

I – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária e titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de OBTV, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 mediante anuência prévia do CONCEDENTE;

II - antes da realização de cada pagamento o (a) Conveniente incluirá no SICONV, no mínimo, as informações dispostas no art. 52 § 3º:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome, CPF e/ou razão social e CNPJ do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativo ao pagamento; e,
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais (atestadas e com o número do convênio) ou documentos contábeis.

III – para pagamentos referentes a diárias deverão ser anexados ao Siconv os documentos de concessão de diárias (portaria de designação do servidor e/ou ofício de autorização da viagem e/ou autorização da concessão, entre outros).

IV – para pagamentos referentes a realização de evento de capacitação é necessária a lista de presença contendo nome, CPF, data da realização, assinatura dos participantes do treinamento, check in e check out, caso haja hospedagem incluída, e, ainda, relatório fotográfico do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do (a) Conveniente ou da Unidade Executora devidamente identificada com o número deste convênio e mantida os seus originais em arquivo, autuados em processo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas efetuadas com diárias deverão ser executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e a comprovação da regular aplicação desse recurso deverá ser feita mediante relatório de viagem que deverá ser anexado ao Siconv, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem ou, na impossibilidade deste, planilha com declaração de gastos com diárias anexadas ao Siconv.

I – O relatório de viagem deverá conter, no mínimo, a data de saída, a data da chegada à sede originária de serviço e o relato dos acontecimentos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO**

Este instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinente, sendo vedado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado ao (a) Conveniente:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV- realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo (a)

concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

IX - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos transferidos pelo (a) concedente serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do instrumento em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, por meio de OBTV e, enquanto não utilizados, serão aplicados, total e parcialmente em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira, a saber:

I - caso a previsão de utilização for inferior ou igual a 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores; e

II - se houver previsão de utilização dos recursos somente após 30 (trinta) dias os mesmos deverão ser aplicados em conta poupança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de cancelamento da inscrição de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII, do art. 27, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 424, de 2016, no qual o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO - O conveniente autoriza que o concedente ou mandatária solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta Única da União, caso os recursos não sejam utilizados da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas com diárias deverão observar os limites dispostos no Decreto nº Decreto Federal nº 6.907, de 21/07/2009.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento e aceite do projeto técnico pelo concedente ou pela mandatária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de maio 2005, sendo utilizada preferencialmente na forma eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao CONVENENTE:

I - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

II - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 6º, § 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424 de 2016;

III - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste instrumento, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

IV - cumprir as normas do Decreto nº 7.892, de 2013, nas contratações por meio de Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto às eventuais adesões às Atas de Registros de Preços de outros órgãos;

V - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

VI - na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

VII - nos procedimentos de contratação, observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, mormente no que tange ao Capítulo V, Seção I, que trata dos benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas.

Na contratação de serviços, continuados ou não, com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com alterações, no que couber;

VIII - na contratação de solução de tecnologia da informação, com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014, com alterações, no que couber;

IX - na aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia, com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 04 de junho de 2014, no que couber;

X - nos procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 20 de abril de 2017;

XI - no caso de utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as disposições da Portaria MP nº 306 de 13 de dezembro de 2001, com alterações, no que couber;

XII - no caso de passagens ou serviços de transporte, será necessária a comprovação no Siconv dos documentos das empresas que comprovem a realização dos deslocamentos, viagens ou traslados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O (A) Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o (a) Conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis para todos os efeitos, dos atos que praticarem no acompanhamento da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrem de omissão de responsabilidade ao concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste convênio não poderão ser sonegados aos servidores do (a) concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do (a) concedente, e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO QUINTO - O (A) Concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observadas os seguintes critérios:

I - na execução de custeio e aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o acompanhamento e a conformidade financeira será realizada por meio de verificação dos documentos inseridos no SICONV, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente; e

II - na execução de custeio a aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio de verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como pelas visitas ao local, considerando a especificidade do objeto ajustado.

PARÁGRAFO SEXTO - A execução do convênio será acompanhada por um representante do(a) concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto adotando as medidas necessárias à regularização das falhas verificadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O (A) Concedente deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, desembolsos e pagamentos, conforme cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo(a) conveniente no SICONV; e,

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO NONO - A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acampamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O (A) Concedente ou a mandatária comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica **apurados durante a execução do instrumento, e suspenderão a liberação dos recursos, ficando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente ou mandatária, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso as justificativas não sejam acatadas, o concedente abra prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o convenente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No presente caso, a fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do convenente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouros;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A permanência da irregularidade após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o convenente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso do dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O concedente deverá comunicar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia Geral da União quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo Concedente no SICONV;

A Conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer finais de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento;

O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão o objeto, o que ocorrer primeiro.

A Prestação de Contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo convenente no SICONV, dos seguintes documentos:

- I – relatório de Cumprimento do Objeto;
- II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III – comprovação de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e;
- IV – termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos pelo prazo de 10 anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Nos casos de mais de uma parcela constante no cronograma de desembolso, a liberação dos recursos ao convenente será condicionada à comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada, no que diz respeito ao depósito do valor na conta bancária específica do convênio conforme Art. 42, Incisos I, II e seu Parágrafo Único da Portaria Interministerial nº 424/2016

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualquer tempo, quando detectada irregularidade na execução do convênio, os técnicos do (a) Concedente, mediante a emissão de relatório técnico conclusivo, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e/ou o bloqueio dos recursos repassados, sendo que as parcelas subsequentes à primeira, no caso de relatório técnico desfavorável, somente serão liberadas após o saneamento das pendências por parte do (a) Convenente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida, o (a) Concedente, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI, no cadastro de convênios, ao registro da inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONTA ÚNICA do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

PARÁGRAFO QUINTO – A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO SEXTO – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN),

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para sua apresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

PARÁGRAFO NONO – Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto nas Instruções Normativas nºs 31, de 10/09/2003, e 32, de 22/12/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eficácia dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura e dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O (A) concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou Câmara Municipal do (a) conveniente, conforme o caso específico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O (A) Conveniente deverá dar ciência da celebração ao Conselho Municipal local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTINUIDADE**

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado ao (à) concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até **31/12/2019**, exclusivamente, destinados à fase de execução de seu objeto e em função das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação do (a) conveniente ser devidamente formalizada e justificada, bem como encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da execução do convênio ou do prazo estipulado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO**

O (A) conveniente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo (a) concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando:

- I – não for executado o objeto deste convênio;
- II – não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- III – os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste convênio; e,
- IV – descumprir cláusula(s) deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) Conveniente se obriga a restituir proporcionalmente eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, no prazo de **30 (trinta)** da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 60, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 424, de 2016.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, quando se verificar um dos seguintes motivos:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e,

d) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de conta especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O instrumento deverá ser rescindido conforme dispositivo no § 8, da CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, deste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de conta especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS**

Os equipamentos e materiais adquiridos com recursos do instrumento, na data de sua conclusão ou extinção passarão a ser de propriedade do conveniente, até o final de sua vida útil, devendo, por conseguinte, serem utilizados nas atividades relativas à Operação Logística de Segurança e o Sigilo na Distribuição e Aplicação dos Instrumentos de avaliação do Inep.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENIENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Será obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa entre os partícipes, tendo a participação da Advocacia Geral da União.

Conforme art.27, inc. XIX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 424, de 2016 é competente dirimir as questões e omissões deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária de Brasília/DF, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Brasília-DF, de _____ de 2017.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Diretora de Gestão e Planejamento do INEP

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

Testemunhas:

CONVÊNIO / PMPA

Nome: Paulo Hilton Benigno de Souza

Nome:

CPF: 814.832.222-2

CPF:

RG:

RG:

Assinatura:

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Celson Benigno de Souza, Usuário Externo**, em 21/09/2017, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 25/09/2017, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Walvener Beserra, Servidor Público Federal**, em 25/09/2017, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Carnevale Ferreira, Servidor Público Federal**, em 25/09/2017, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089526** e o código CRC **C0887D9F**.